



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011 DE 13 DE JUNHO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Estrela do Indaiá e estabelece o quadro de pessoal, de cargos, de carreiras e as respectivas tabelas de vencimentos.

Art. 2º - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras dos Profissionais de Educação Básica, que integram os Grupos de Atividades de Educação Básica da rede pública de educação do Município de Estrela do Indaiá:

I - Professor de Educação Básica – PEB (Grupo I);

II - Especialista de Educação Básica – EEB (Grupo II);

III – Técnico de Planejamento de Educação Básica – TPEB (Grupo III);

IV – Monitor de Educação Básica – MEB (Grupo IV);

V – Auxiliar Administrativo de Educação Básica – AAEB (Grupo V);

VI - Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASEB (Grupo VI);

Parágrafo único - A estrutura das carreiras instituídas no "caput" deste artigo e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I desta Lei (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo).

Art. 3º – A estruturação das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Estrela do Indaiá, tem como fundamento atender às disposições contidas na Proposta de Diretrizes do Ministério da Educação e do Desporto, na Constituição Federal, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

especial nas alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 14/96, na Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007 – Lei do FUNDEB – que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.253, de 13/11/2007 e demais diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Estrela do Indaia, e objetiva, em especial, garantir:

- I. a valorização dos profissionais da educação da rede municipal, especialmente do magistério público municipal através do seu Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;
- II. a universalização da formação mínima em nível superior, Normal Superior e/ou Pedagogia para todos os docentes que atuem nas séries iniciais do ensino fundamental, inclusive na educação infantil;
- III. o estímulo ao trabalho em sala de aula;
- IV. a permanente melhoria da qualidade do ensino;
- V. o atendimento ao educando do ensino público municipal.
- VI. a manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;
- VII. o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de promoção e progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço;
- VIII. a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;
- IX. a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o nível e a referência em que o servidor esteja posicionado na carreira;
- X. a humanização da educação pública, observada a garantia de gestão democrática da escola pública e oferecimento de condições de trabalho adequadas;
- XI. a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de promoção e progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Regime Jurídico

Art. 4º – O Regime Jurídico dos profissionais da educação pública municipal é único e tem natureza de direito público – Estatutário – nos termos da Lei Municipal nº. 1.214, de 03 de abril de 1990.

Seção II

Das Definições

Art. 5º – Para os efeitos desta Lei, define-se:

- I. **Servidor** – pessoa legalmente investida em cargo ou função pública no Município de Estrela do Indaia.
- II. **Cargo** – a posição criada por Lei na organização do serviço público, em quantidade definida, com denominação própria, atribuições específicas e vencimento correspondente, para ser provido e exercido por um titular.
- III. **Cargo Efetivo** – é aquele provido em caráter permanente, mediante concurso público.
- IV. **Cargo em Comissão** – é o cargo declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.
- V. **Função Pública** – atribuição ou conjunto de atribuições exercidas por servidor admitido no Município sem concurso público ou providas em caráter temporário, transitório e precário por servidor admitido mediante contrato administrativo de direito público, abrangendo as situações admitidas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e disposições especiais da legislação do Município;
- VI. **Função Gratificada** – é a função cujo exercício corresponde uma gratificação;
- VII. **Classe** – é o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições de mesma natureza e com o mesmo grau de responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

- VIII. Série - de Classes** – é o conjunto de classes de atividades de mesma natureza, disposto hierarquicamente de acordo com a dificuldade das atribuições e o nível de responsabilidade;
- IX. Carreira** – conjunto de classes de atividades de área comum, superpostas hierarquicamente em série de acordo com o grau de escolaridade e responsabilidade cometida;
- X. Efetivo Exercício** – é caracterizado pela existência de vínculo definido em contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria e pela atuação, de fato, do profissional do magistério na educação básica pública.
- XI. Quadro de Profissionais da Educação** – o conjunto de cargos de natureza efetiva e os cargos em comissão, dispostos nos Anexos I (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo) e II (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão) desta lei, compreendendo as seguintes categorias funcionais:
- a) Servidores docentes encarregados de ministrar o ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar e servidores especialistas em educação que executam tarefas de planejamento, avaliação, supervisão, orientação e assessoramento do processo educacional e Servidores que executam tarefas de suporte direto ou indireto ao processo de ensino aprendizagem;
 - b) Servidores que exercem função de Gestão: Diretores, vice-diretores, Secretário de Escola de Educação Básica, Coordenadores de Escola e Creche-escola;
- XII. Quadro Suplementar** - o conjunto de funções públicas de natureza temporária;
- XIII. Tabela de Vencimento** – é o conjunto organizado em níveis e referências, de valores a serem pagos aos servidores a título de vencimento em conformidade com os Anexos III (Quadro e Tabela de Vencimentos das Carreiras da Educação Pública Municipal) e IV (Quadro e Tabela de Vencimentos dos Gestores da Educação Pública Municipal);
- XIV. Nível de Vencimento** – é a situação dos cargos na Tabela de Vencimentos, expressa em algarismos romanos, na conformidade do Anexo III desta Lei;
- XV. Referência** – é a posição remuneratória, em cada nível, para os cargos, expressa em letras, na conformidade do Anexo III desta Lei.
- XVI. Regência** - é toda atividade regular e sistemática exercida por profissional qualificado à docência em sala de aula e que visa a promover a aprendizagem, tendo como base um programa pedagógico pré-estabelecido que é executado em uma instituição credenciada para o ensino formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

- a) As atribuições específicas de cada cargo serão discriminadas por Decreto, contendo a denominação e os requisitos exigidos para habilitação e provimento.
- b) O exercício de função gratificada é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo, livremente designado e dispensado pelo Prefeito, para coordenação de projetos/programas especiais na área de educação.

Art. 6º- As formas de provimento dos cargos constantes desta Lei são as especificadas no Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Estrela do Indaiá.

Art. 7º- As contratações para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público serão realizadas da forma prevista na Lei Orgânica Municipal – LOM - e na legislação específica.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo do quadro dos profissionais da educação pública do Município de Estrela do Indaiá são aqueles previstos no anexo I desta lei, com seus respectivos níveis, referências, vencimentos, carga horária semanal e escolaridade, conforme previsto no anexo III (Grupos I a VI).

Art. 9º - Cada um dos cargos relacionados no anexo I desta lei tem quatro níveis nos quais o profissional se enquadra de acordo com sua habilitação, e onze referências em cada nível para os cargos dos Grupos I e II de Atividade e treze referências em cada nível para os demais cargos (Grupos III a VI), conforme estabelecido no anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS FASES DA CARREIRA DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Seção I

Do Ingresso

Art. 10 - O ingresso do servidor na Carreira de Profissional da Educação será sempre por concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Parágrafo Único – O ingresso do servidor na carreira específica dos Profissionais da Educação se fará sempre no nível I e na referência zero (0) com a escolaridade mínima exigida, conforme anexo III desta lei.

Art. 11 - Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos ininterruptos, contados da data de sua investidura, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de acompanhamento para avaliação do desempenho do cargo na forma prevista em lei.

Art. 12 - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo, observadas as condicionalidades estabelecidas nesta lei para nomeação dos cargos de Diretor e Vice-diretor de Escola.

Art. 13- São pré-requisitos para provimento dos cargos em comissão de Diretor de Escola e Vice-diretor de Escola:

- I. experiência de magistério;
- II. dois anos, no mínimo, de vinculação à Rede Municipal de Ensino;
- III. um ano, no mínimo, de vinculação à unidade escolar específica

Art. 14 - Em qualquer modalidade de provimento, inclusive nas substituições e contratação temporária será exigido o atendimento aos requisitos de habilitação e outros constantes das especificações estabelecidas nos Anexos desta Lei.

Art. 15 - Durante os afastamentos temporários do servidor titular ou na vacância de cargo de provimento efetivo da carreira do magistério, poderá haver substituição mediante contratação temporária, podendo esta recair em servidores efetivos desde que não exceda a jornada semanal de quarenta horas.

Seção II

Da Promoção

Art. 16 - Promoção é a elevação do servidor ao nível superior àquele ao qual se encontra dentro da carreira a que pertence.

Art. 17 - A promoção dar-se-á:

- I. Por avaliação – média global igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas avaliações de desempenho;
- II. Por titulação combinada com avaliação de desempenho em conformidade com o Anexo III desta Lei.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Da Progressão

Art. 18 - Progressão é a passagem do servidor de uma referência a outra dentro do mesmo nível da carreira a que pertence.

§ 1º - O servidor terá direito à progressão desde que satisfaça os seguintes requisitos:

- I. Ter completado 730 (setecentos e trinta) dias de exercício no cargo, efetivamente trabalhados;
- II. Ter obtido média geral igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas avaliações de desempenho;
- III. Ter participado de, no mínimo, 50 (cinquenta) horas de formação no período de 730 dias, dentre as oportunidades de formação permanente oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou aquelas por ela reconhecidas como válidas.

§ 2º - Caso a Secretaria Municipal de Educação deixe de oferecer oportunidades de formação permanente, o quesito previsto no inciso III do parágrafo anterior não impedirá o servidor de progredir na carreira.

§ 3º - Satisfeitos os quesitos previstos no parágrafo primeiro, a progressão do servidor será automática, não podendo o mesmo ser prejudicado em consequência de eventual omissão da parte do Município em relação ao referido nos incisos II e III.

§ 4º - O servidor que faz jus à progressão eventualmente em atraso, terá direito à mesma de forma retroativa, sem prejuízo de seus benefícios, a partir da data do requerimento formal.

Art. 19 - Constituirão incentivos de progressão por qualificação de trabalho docente:

- I. a qualificação em instituição credenciada;
- II. o desempenho no trabalho;
- III. a dedicação exclusiva ao sistema de ensino, inclusive em cargos comissionados;
- IV. a realização de exames periódicos de aferição de conhecimentos na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 20 - São de provimento em comissão os cargos de:

- I - Diretor de Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

II – Vice-Diretor;

III – Secretário de Escola de Educação Básica;

IV – Coordenador de Escola e Creche-Escola.

Parágrafo único - O número de cargos deste artigo e os vencimentos são os constantes nos Anexos II e IV desta Lei.

Art. 21 - O cargo de Diretor de Escola, com carga horária de quarenta horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por servidor ocupante de função ou cargo das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista de Educação Básica.

Art. 22. O exercício da função de Vice-Diretor é restrito a ocupante de cargo das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista de Educação Básica.

Art. 23. No exercício da função de Vice-diretor, o servidor cumprirá carga horária de vinte e quatro horas semanais.

Art. 24. O exercício da função de Secretário de Escola de Educação Básica é restrito a ocupante de cargo das carreiras de Professor de Educação Básica; Especialista de Educação Básica; Técnico Superior de Educação Básica e Técnico Médio de Educação Básica.

Art. 25 - O cargo de Secretário de Escola de Educação Básica terá carga horária semanal de trinta horas.

Art. 26. O exercício da função de Coordenador de Escola e Creche-Escola é restrito a ocupante de cargo das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista de Educação Básica.

Art. 27. No exercício da função de Coordenador de Escola e Creche-Escola, o servidor cumprirá carga horária de quarenta horas semanais em regime de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 28 - A jornada semanal de trabalho dos servidores do quadro dos profissionais da educação pública municipal é aquela estabelecida no anexo III desta Lei.

Art. 29 - A duração da jornada de trabalho mínima dos professores PEB1 será de 20 (vinte) horas-aula semanais mais 4 (quatro) horas-atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Parágrafo Único – A carga horária prevista neste artigo poderá ser ampliada até o máximo de 50% das horas-aulas correspondentes ao cargo nas escolas do município, em regime de dobra.

Art. 30 - A carga horária ampliada será paga proporcionalmente ao valor da carga horária da jornada regular prevista no Anexo III desta Lei, com direito ao descanso semanal remunerado.

Art. 31 – Havendo aulas disponíveis e professores interessados serão concedidas dobras, obedecendo os seguintes critérios:

- a) a professor PEB1, com habilitação própria para assumir as aulas, independente da lotação, desde que haja compatibilidade de horário, observados os limites previstos no parágrafo único do art. 29.

Parágrafo Único – Observando os critérios acima e havendo mais de um candidato na mesma situação interessados na dobra, observar-se-á o critério de maior tempo de serviço no exercício do cargo ou função de Professor.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 32 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo público, com valor fixado nos anexos III e IV desta lei.

§ 1º - O servidor receberá o vencimento do cargo em que estiver regularmente investido.

§ 2º - O vencimento dos cargos é irredutível e em caso de enquadramento funcional decorrente de alteração dos cargos, o valor excedente do vencimento do cargo anterior em relação ao vencimento do novo cargo será considerado como Vantagem de Pessoal (VP).

§ 3º - A Vantagem de Pessoal (VP) de que trata o parágrafo anterior, será reajustada nos mesmos percentuais de reajustes que ocorrerem sobre a Tabela de Vencimentos de Cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

§ 4º - A Vantagem de Pessoal (VP) de que trata o § 2º deste artigo será considerada para efeitos de cálculo das gratificações previstas no art. 38, incisos I a V e VIII.

§ 5º - Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 33 - Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Parágrafo Único - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito.

Art. 34 - O servidor perderá:

- I. a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;
- II. 50% (cinquenta por cento) da remuneração, na hipótese da pena de suspensão a ser convertida em multa, obrigado o servidor a permanecer em serviço.

Art. 35 - Salvo por imposição legal ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, obedecidas as regras estabelecidas por Decreto pelo Prefeito Municipal, especialmente quanto ao limite de consignação.

Art. 36 - O vencimento, as vantagens e o provento não serão objetos de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Seção II

Do Vencimento do Cargo Em Comissão

Art. 37 - O servidor nomeado para cargo de provimento em comissão receberá somente o vencimento desse cargo, salvo se fizer opção pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.

Parágrafo Único - As vantagens a que fizer jus o servidor serão calculadas com base no valor recebido a título de vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII

DAS VANTAGENS

Art. 38 - Além do vencimento e das indenizações previstas no Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Estrela do Indaia, é assegurado ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias:

- I. Adicional de férias;
- II. Adicional de regência;
- III. Adicional de regência em Unidades Escolares do meio rural;
- IV. Adicional de regência em turmas de alunos portadores de necessidades especiais;
- V. Adicional por tempo de serviço;
- VI. Abono – família;
- VII. Reembolso de transporte;
- VIII. Gratificação natalina
- IX. Adicional de Função Gratificada:
 - a) Pela participação em banca examinadora de concurso público ou por sua fiscalização, fora do expediente normal de trabalho;
 - b) Pela elaboração de trabalho técnico e de especial interesse do Município, desde que realizado fora do horário habitual de trabalho;
 - c) Pela participação em comissões especiais para tratar de assuntos de interesse do Município e pela participação em Comissões de Sindicâncias e/ou de Processos Administrativos Disciplinares.

Parágrafo Único – As vantagens de que trata este artigo são independentes e serão pagas cumulativamente ao servidor que a ela(s) fizer jus.

Seção I

Do Adicional de Férias

Art. 39 - Por ocasião das férias do servidor do quadro dos profissionais da educação ser-lhe-á pago um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração percebida no mês em que iniciar o período de fruição.

§ 1º - Será devido apenas uma vez em cada exercício no caso dos servidores com direito a mais de um período anual, excetuado o caso previsto no § 5º.

§ 2º - O adicional de férias será pago inclusive nos casos de férias acumuladas por não terem sido gozadas oportunamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

§ 3º - O servidor público, em regime de acumulação lícita, perceberá o adicional de férias calculado sobre a remuneração de cada cargo;

§ 4º - O adicional de que trata este artigo cumpre o disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 5º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 6º - No cálculo do adicional serão considerados os adicionais de regências.

Seção II

Do Adicional de Regência

Art. 40 - É devido ao servidor em exercício na regência de aula um adicional de 15% (quinze) sobre os seus vencimentos.

§ 1º - O adicional de que trata este artigo incorpora-se ao vencimento para efeito de cálculo de aposentadoria.

§ 2º - O adicional de que trata este artigo será devido durante o recesso escolar.

Seção III

Do Adicional de Regência em Unidades Escolares do Meio Rural

Art. 41 - É devido ao servidor que exerce a regência em Unidades Escolares localizadas fora do perímetro urbano da Sede do Município de Estrela do Indaiá, em razão da dificuldade de acesso, um adicional de 15% (quinze) sobre os seus vencimentos.

§ 1º - O adicional de que trata este artigo incorpora-se ao vencimento para efeito de cálculo de aposentadoria

§ 2º - O adicional de que trata este artigo será devido durante o recesso escolar.

Seção IV

Do Adicional de Regência em Turmas de Alunos Portadores de Necessidades Especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Art. 42 - É devido ao servidor que exerce a regência em turmas de alunos portadores de necessidades especiais qualificadas um adicional de 30% (trinta por cento) sobre os seus vencimentos.

§ 1º- O adicional de que trata este artigo incorpora-se ao vencimento para efeito de cálculo de aposentadoria.

§ 2º- O adicional de que trata este artigo será devido durante o recesso escolar.

Seção V

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 43 - É devido ao servidor, a cada período de 5(cinco) anos de efetivo exercício no magistério público, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento e a este se incorpora para efeito de aposentadoria.

Parágrafo Único – Não serão computados na contagem de tempo para direito ao quinquênio os dias de afastamento do servidor, excetuados os previstos constitucionalmente.

Art. 44 - É devido ao servidor do quadro dos profissionais da educação, quando completar trinta anos de efetivo exercício no serviço público municipal, ou 25 anos e que possuir idade mínima exigida na legislação para se aposentar, no caso de professor, um adicional de 10% sobre seu vencimento e a este se incorpora para efeito de aposentadoria.

Parágrafo Único – Não serão computados na contagem de tempo para direito ao trintenário os dias de afastamento do servidor, excetuados os previstos constitucionalmente.

Seção VI

Do Abono-Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Art. 45 - Será concedido abono-família ao servidor:

- I. por filho menor de quatorze anos e que não exerça atividade remunerada, nem tiver renda própria;
- II. por filho inválido, sem renda própria;
- III. pelo cônjuge, quando inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria.

Parágrafo único – A concessão do abono de que trata este artigo está condicionado a requerimento do servidor e prova de que faz jus ao mesmo.

Art. 46 - O limite do de remuneração ou subsídio dos participantes para concessão do abono-família será corrigido, a partir das mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Seção VII

Do Reembolso de Transporte

Art. 47 - Fica assegurado ao servidor do Quadro dos Profissionais da Educação Pública do Município de Estrela do Indaiá, o direito ao transporte ou reembolso das despesas com este, para exercício das atribuições de seu cargo ou função fora da sede do Município de Estrela do Indaiá e no âmbito de seu território.

§ 1º. O reembolso de que trata este artigo restringe-se a deslocamentos em transporte coletivo, dentro dos limites do município de Estrela do Indaiá, onde não houver transporte fornecido pelo Município em dias e horários compatíveis com o trabalho.

§ 2º. O direito ao reembolso abrangerá somente o valor das despesas devidamente comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Seção VIII

Da Gratificação Natalina (13º Salário)

Art. 48 - Gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração assegurada ao servidor em cada mês de efetivo exercício ao longo do ano.

§ 1º - Para o efeito deste artigo, integram a remuneração do servidor:

- I. O vencimento;
- II. A gratificação de função;
- III. Os adicionais de regência e de tempo de serviço.

§ 2º - A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

Art. 49 - O servidor, ao sair do serviço público municipal, por exoneração, perceberá a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício.

Art. 50 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Seção IX

Do Adicional de Função Gratificada

Art. 51 - O Servidor designado para o exercício das funções gratificadas previstas nas alíneas a, b, c do inciso IX do Art. 38 desta Lei, fará jus, além do seu vencimento mensal, a uma gratificação especial.

§ 1º - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo tem caráter eventual, adstrita ao período em que vigorar o ato de designação para o exercício da função gratificada, não gerando nenhum direito ou vantagem após a exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

§ 2º - A gratificação a que se refere o "caput" será igual ao valor de um dia de serviço do servidor para cada dia despendido na execução do trabalho especial.

§ 3º - Fica vedado o pagamento pelo exercício de função gratificada a servidores ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 52 - A avaliação de desempenho do servidor será realizada conforme o disposto no art. 41 da Constituição Federal, observando o que regulamenta o § 1º inciso III e a Legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - O servidor cujo ingresso tenha ocorrido por concurso público, ou possua título declaratório de estabilidade, será enquadrado automaticamente no Quadro de Pessoal da Educação Pública do Município de Estrela do Indaiá, na forma desta Lei.

Art. 54 - Os servidores ocupantes de função pública integrarão um Quadro Suplementar até a realização de concurso, percebendo remuneração, nos termos desta Lei.

Art. 55 - Os servidores que integrarem o Quadro Suplementar ficam sujeitos às mesmas obrigações dos demais servidores, assegurando-se-lhes os seguintes direitos e vantagens:

- I. Percepção de vencimento equivalente ao cargo, nível e referência correlatos, constantes nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Outras vantagens pecuniárias previstas no Capítulo VIII;

- II. Reajuste nos mesmos índices e prazos aplicáveis ao Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Estrela do Indaiá.

Parágrafo Único – O Quadro Suplementar extinguir-se-á com a vacância dos seus ocupantes, inclusive com a efetivação.

Art. 56. - O enquadramento do servidor dentro do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública Municipal dar-se-á diretamente em cargo correspondente ao ocupado anteriormente, conforme Anexo V (Quadro dos Cargos Transformados), observadas as exigências desta lei, o disposto no artigo 53 desta Lei e os critérios seguintes:

I - o posicionamento na carreira de profissional da educação pública do Município de Estrela do Indaiá terá que levar em conta a correspondência dos cargos conforme o Anexo V desta lei, a escolaridade e o tempo de serviço do servidor no serviço público municipal de Estrela do Indaiá;

II - o posicionamento na carreira de profissional da educação pública do Município de Estrela do Indaiá considerará o vencimento percebido pelo servidor na posição que ocupava para que a nova posição não implique em redução do seu vencimento.

III - caso o posicionamento do servidor na carreira de profissional da educação pública do Município de Estrela do Indaiá, no nível e referência que melhor corresponda ao nível e ao estágio/referência que ocupava implicar redução de vencimento, o mesmo fará jus à Vantagem de Pessoal estabelecida no Art. 32 desta lei.

IV - excepcionalmente, e para fins exclusivos de reorganização e reenquadramento proposto por esta Lei, os ocupantes do Cargo de Professor PII na situação anterior serão enquadrados na Tabela de Vencimentos – Anexo III, de forma a observar, além da qualificação exigida, a manutenção da diferença proporcional de vencimento existente na Tabela anteriormente vigente entre o professor PII e o Professor PI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

V – os Servidores ocupantes de Cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Geral, Lei Municipal N.º 1.380, de 23 de agosto 1993 e suas alterações posteriores, que estavam lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, até o dia 1º de abril de 2011, cujos cargos estão sendo transformados por esta Lei, conforme Anexos V e VI serão automaticamente incorporados ao Quadro dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Estrela do Indaiá e enquadrados em níveis e referências equivalentes aos níveis e estágios em que se encontravam anteriormente, obedecidas as disposições desta Lei, desde que possua a escolaridade mínima exigida para o respectivo nível;

VI - excepcionalmente, o Servidor de que trata o inciso anterior poderá ser enquadrado em nível e referência não equivalentes, caso o mesmo não possua a escolaridade mínima exigida por esta Lei, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos na forma prevista nesta Lei;

VII – se no enquadramento, o servidor, tiver direito à subida de nível em razão de sua escolaridade maior nos termos da Lei, ele será enquadrado no nível correspondente àquela e na referência cujo vencimento seja compatível com o vencimento percebido na situação anteriormente ocupada;

VIII – caso haja servidor que não possua a escolaridade mínima exigida para o menor nível das Carreiras desta Lei (Anexo III), assinará Termo de Compromisso perante as Secretarias Municipais de Administração e de Educação, de no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da vigência desta Lei, apresentar o respectivo certificado de conclusão, sob pena de não progredir na carreira.

Parágrafo único - O enquadramento de que trata este artigo será realizado pelas Secretarias Municipais de Administração e de Educação, devendo considerar a escolaridade e o tempo de serviço do servidor no serviço público municipal de Estrela do Indaiá, além de outros requisitos previstos nesta Lei para fins de Promoção e Progressão, com exceção da Avaliação de Desempenho, que não será exigida enquanto esta não for regulamentada por Lei pela Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Art. 57 - É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo que exerce e do cargo de que for titular, incidindo em responsabilidade a chefia que determinar ou permitir esta prática.

Parágrafo Único: É vedado o instituto do apostilamento.

Art. 58 - O disposto nesta Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Art. 59. Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão do Quadro dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Estrela do Indaiá constantes dos Anexos VIII e II desta Lei, com o respectivo número de vagas.

Art. 60 - Fica aprovado o Anexo I desta Lei que contém os cargos transformados e criados pertencentes ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Estrela do Indaiá, com o respectivo número de vagas.

Art. 61. Ficam aprovadas as Tabelas de Vencimentos das Carreiras constantes no Anexo III e a Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão constante no anexo IV desta Lei.

Art. 62. Os cargos de provimento efetivo de Professor PI, Professor PII, Supervisora, Técnico de Planejamento Escolar, Auxiliar de Serviço Administrativo e Auxiliar de Serviço Público, respectivamente da Lei Municipal N.º 1.574 de 19 de abril de 2000; Lei Municipal N.º 1.606 de 21 de março de 2001 e Lei Municipal N.º 1.380 de 23 de agosto de 1993 e suas alterações posteriores, constantes do Anexo VI desta Lei, ficam transformados para os cargos constantes também no Anexo VI.

Art. 63. A quantidade de vagas dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Administrativo e Auxiliar de Serviço Público, respectivamente da Lei Municipal N.º 1.574 de 19 de abril de 2000; Lei Municipal N.º 1.606 de 21 de março de 2001 e Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Municipal Nº. 1.380 de 23 de agosto de 1993 e suas alterações posteriores, fica reduzida para o número constante do Anexo VII desta Lei.

Art. 64. O Anexo II do QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS – PROVIMENTO EFETIVO - QGCE-001/99 da do Plano de Cargos Lei Municipal Nº. 1.380 de 23 de agosto de 1993 e suas alterações posteriores, passa a vigorar a partir de 1º de maio de 2011, de acordo com o Anexo VII desta Lei.

Art. 65 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e de créditos suplementares que se fizerem necessários.

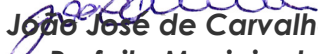
Art. 66 - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo IX referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro do custo da transformação e criação de cargos que consta nesta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e o Anexo X referente a Declaração do ordenador da despesa de que aquele custo tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 67 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N.º 1.574 de 19 de abril de 2000 e Lei Municipal Nº 1.606 de 21 de março de 2001.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a produção de seus efeitos a partir 1º de maio de 2011.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.


João José de Carvalho.
Prefeito Municipal


Jenuína de Alcântara Carvalho
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS


ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
	VAGAS	CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO
1	42	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB1	Concurso Público
2	01	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB	Concurso Público
3	01	TÉCNICO DE PLANJEMAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – TPEB	Concurso Público
4	03	MONITOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MEB	Concurso Público
5	05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - AAEB	Concurso Público
6	14	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB	Concurso Público
	66	TOTAL	

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia, 13 de junho de 2011.


João José de Carvalho
Prefeito Municipal


Jenuína de Alcântara Carvalho
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS


ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
	VAGAS	CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO
1	01	DIRETOR DE ESCOLA	LIVRE NOMEAÇÃO
2	01	VICE-DIRETOR	LIVRE NOMEAÇÃO
3	01	COORDENADOR DE ESCOLA E CRECHE-ESCOLA	LIVRE NOMEAÇÃO
4	01	SECRETÁRIO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	LIVRE NOMEAÇÃO
	04	TOTAL	

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.


João José de Carvalho
Prefeito Municipal


Jenuína de Alcântara Carvalho
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

ANEXO III

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

GRUPO I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1 – PEB1

24 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS											ESCOLARIDADE
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	712,24	719,37	726,56	733,82	741,16	748,57	756,06	763,62	771,26	778,97	786,76	MAGISTÉRIO - MÉDIO
II	733,60	740,93	748,34	755,82	763,38	771,02	778,73	786,51	794,38	802,32	810,35	LICENCIATURA
III	755,60	763,15	770,78	778,49	786,28	794,14	802,08	810,10	818,20	826,38	834,65	ESPECIALIZAÇÃO
IV	778,27	786,05	793,91	801,85	809,87	817,96	826,14	834,41	842,75	851,18	859,69	MESTRADO

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia, 13 de junho de 2011.


João José de Carvalho
Prefeito Municipal


Jenuina de Alcântara Carvalho
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES DESSA TABELA:

01 – Do Estágio "0" a letra P (linha horizontal), para cada dois anos de exercício no cargo, foi considerado um ganho real para o Professor de 1% (um por cento);

02 – Entre os Níveis I e IV (ESCOLARIDADE), foi considerando um ganho real para o Professor de 3% (três por cento).

ANEXO III

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

GRUPO I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

24 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS											ESCOLARIDADE
	K	L	M	N	O	P	-	-	-	-	-	
I	794,63	802,58	810,59	818,70	826,89	835,16	-	-	-	-	-	MAGISTÉRIO - MÉDIO
II	818,45	826,63	834,90	843,25	851,68	860,20	-	-	-	-	-	LICENCIATURA
III	842,99	851,42	859,94	868,53	877,22	885,99	-	-	-	-	-	ESPECIALIZAÇÃO
IV	868,28	876,96	885,73	894,58	903,53	912,57	-	-	-	-	-	MESTRADO

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.


João José de Carvalho
Prefeito Municipal


Jenuína de Alcântara Carvalho
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

ANEXO III


QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

GRUPO II ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EEB

30 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS											ESCOLARIDADE
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	920,00	929,20	938,49	947,87	957,35	966,92	976,59	986,36	996,22	1.006,19	1.016,25	ENSINO SUPERIOR
II	947,60	957,07	966,64	976,31	986,07	995,93	1.005,89	1.015,95	1.026,11	1.036,37	1.046,73	ESPECIALIZAÇÃO
III	976,02	985,78	995,64	1.005,60	1.015,65	1.025,81	1.036,07	1.046,43	1.056,89	1.067,46	1.078,14	MESTRADO
IV	1.005,30	1.015,35	1.025,50	1.035,76	1.046,11	1.056,58	1.067,14	1.077,81	1.077,81	1.088,59	1.099,48	DOUTORADO

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.


João José de Carvalho
Prefeito Municipal


Jenuína de Alcântara Carvalho
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

ANEXO III

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

GRUPO II ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EEB

30 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS										ESCOLARIDADE
	K	L	M	N	O	P	-	-	-	-	
I	1.026,41	1.036,67	1.047,04	1.057,51	1.068,08	1.078,76	-	-	-	-	ENSINO SUPERIOR
II	1.057,20	1.067,77	1.078,45	1.089,24	1.100,13	1.111,13	-	-	-	-	ESPECIALIZAÇÃO
III	1.088,92	1.099,81	1.110,81	1.121,91	1.133,13	1.144,46	-	-	-	-	MESTRADO
IV	1.110,47	1.121,58	1.132,79	1.144,12	1.155,56	1.167,12	-	-	-	-	DOCTORADO

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.


João José de Carvalho
Prefeito Municipal


Jenuína de Alcântara Carvalho
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

GRUPO III TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - TPEB

30 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS																ESCOLARIDADE
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	1.793,50	1.811,43	1.829,54	1.847,84	1.866,32	1.884,98	1.903,83	1.922,87	1.942,10	1.961,52	1.981,13	2.000,95	2.020,96	2.041,17	2.061,58	2.082,19	ENSINO SUPERIOR
II	1.847,30	1.865,77	1.884,43	1.903,27	1.922,30	1.941,53	1.960,94	1.980,55	2.000,36	2.020,36	2.040,56	2.060,97	2.081,58	2.102,39	2.123,42	2.144,65	ESPECIALIZAÇÃO
III	1.902,72	1.921,74	1.940,96	1.960,37	1.979,97	1.999,77	2.019,77	2.039,97	2.060,37	2.080,97	2.101,78	2.122,80	2.144,03	2.165,47	2.187,12	2.208,99	MESTRADO
IV	1.959,80	1.979,39	1.999,19	2.019,18	2.039,37	2.059,76	2.080,36	2.101,17	2.122,18	2.143,40	2.164,83	2.186,48	2.208,35	2.230,43	2.252,73	2.275,26	DOCTORADO

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.


João José de Carvalho
Prefeito Municipal


Jenuína de Alcântara Carvalho
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

ANEXO III

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

GRUPO IV MONITOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MEB

40 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS																ESCOLARIDADE
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	593,53	599,46	605,45	611,51	617,62	623,80	630,04	636,34	642,70	649,13	655,62	662,18	668,80	675,49	682,24	689,06	MAGISTÉRIO - MÉDIO
II	611,33	617,44	623,61	629,85	636,15	642,51	648,93	655,42	661,98	668,60	675,28	682,04	688,86	695,75	702,70	709,73	LICENCIATURA
III	629,67	635,96	642,32	648,74	655,23	661,78	668,40	675,09	681,84	688,66	695,54	702,50	709,52	716,62	723,78	731,02	ESPECIALIZAÇÃO
IV	648,56	655,04	661,59	668,21	674,89	681,64	688,45	695,34	702,29	709,32	716,41	723,57	730,81	738,12	745,50	752,95	MESTRADO

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.


João José de Carvalho
Prefeito Municipal


Jenuína de Alcântara Carvalho
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

ANEXO III

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

GRUPO V

AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - AAEB

30 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS																ESCOLARIDADE
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	580,00	585,80	591,65	597,57	603,55	609,58	615,68	621,83	628,05	634,33	640,68	647,08	653,55	660,09	666,69	673,36	ENSINO MÉDIO
II	597,40	603,37	609,40	615,50	621,65	627,87	634,15	640,49	646,89	653,36	659,90	666,50	673,16	679,89	686,69	693,56	ENSINO SUPERIOR
III	615,32	621,47	627,68	633,96	640,30	646,70	653,17	659,70	666,30	672,96	679,69	686,49	693,35	700,29	707,29	714,36	ESPECIALIZAÇÃO
IV	633,78	640,11	646,51	652,98	659,51	666,10	672,77	679,49	686,29	693,15	700,08	707,08	714,15	721,30	728,51	735,79	MESTRADO

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.


João José de Carvalho
Prefeito Municipal


Jenuína de Alcântara Carvalho
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

ANEXO III

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

GRUPO VI AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ASEB

40 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS																ESCOLARIDADE
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	570,00	575,70	581,45	587,27	593,14	599,07	605,06	611,11	617,22	623,40	629,63	635,93	642,29	648,71	655,20	661,75	ENSINO FUNDAMENTAL
II	587,10	592,97	598,90	604,88	610,93	617,04	623,21	629,45	635,74	642,10	648,52	655,00	661,50	668,17	674,85	681,60	ENSINO MÉDIO
III	604,71	610,75	616,86	623,03	629,26	635,55	641,91	648,33	654,81	661,36	667,97	674,65	681,40	688,21	695,09	702,04	ENSINO SUPERIOR
IV	622,85	629,07	635,36	641,70	648,12	654,60	661,14	667,75	674,43	681,18	687,99	694,87	701,82	708,83	715,92	723,07	ESPECIALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de maio de 2011.


João José de Carvalho
Prefeito Municipal


Jenuína de Alcântara Carvalho
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

ANEXO IV

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DOS GESTORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

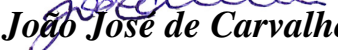
DIRETOR

40 HORAS

NIVEIS	VENCIMENTO BÁSICO	Gratificação por "Dedicação Exclusiva"			HABILITAÇÃO
		5%	10%	15%	
		240 a 300*	301a 400*	mais de 401*	
I	1.847,13	1.939,48	2.031,84	2.124,19	Graduação em Nível Superior
II	1.902,54	1.997,66	2.092,79	2.187,92	Pós Graduação <i>Lato Sensu</i> – Especialização
III	1.959,62	2.057,60	2.255,58	2.253,56	Pós Graduação <i>Strito Sensu</i> – Mestrado ou Doutorado

- Número de alunos

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.


João José de Carvalho
Prefeito Municipal


Jenuína de Alcântara Carvalho
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

ANEXO IV

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DOS GESTORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

VICE-DIRETOR

24 HORAS

NIVEIS	VENCIMENTO BÁSICO				HABILITAÇÃO
		5%	10%	15%	
		240 a 300*	301a 400*	mais de 401*	
I	1.190,00	1.249,50	1.309,00	1.368,50	Graduação em Nível Superior
II	1.225,70	1.286,98	1.348,27	1.409,55	Pós Graduação <i>Lato Sensu</i> – Especialização
III	1.262,47	1.325,59	1.388,71	1.451,84	Pós Graduação <i>Strito Sensu</i> – Mestrado ou Doutorado

* Número de alunos

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.


João José de Carvalho
Prefeito Municipal


Jenuína de Alcântara Carvalho
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

ANEXO IV


QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DOS GESTORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

COORDENADOR DE ESCOLA E CRECHE-ESCOLA

40 HORAS

NÍVEL	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO
I	1.190,00	Graduação em Nível Superior
II	1.225,70	Pós Graduação <i>Lato Sensu</i> – Especialização
III	1.262,47	Pós Graduação <i>Strito Sensu</i> – Mestrado ou Doutorado

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.


João José de Carvalho
Prefeito Municipal


Jenuína de Alcântara Carvalho
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

ANEXO IV

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DOS GESTORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

SECRETÁRIO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

30 HORAS

NIVEIS	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO
I	787,96	Graduação em Nível Superior
II	888,46	Pós Graduação <i>Lato Sensu</i> – Especialização
III	985,55	Pós Graduação <i>Strito Sensu</i> – Mestrado ou Doutorado

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.


João José de Carvalho
Prefeito Municipal


Jenuína de Alcântara Carvalho
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

ANEXO V QUADRO DOS CARGOS TRANSFORMADOS LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
PROFESSOR PI*	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB1 (GRUPO I)
PROFESSOR PII*	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB1 (GRUPO I)
SUPERVISORA*	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EEB (GRUPO II)
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ESCOLAR**	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – TPEB (GRUPO III)
AUXILIAR DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO***	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – AAEB (GRUPO V)
AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO***	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB (GRUPO VI)

* Plano de Carreiras, Cargos e Vencimento do Pessoal do Magistério – Lei Municipal Nº. 1.574, de 19/04/2000;

** Lei Municipal Nº. 1.606, de 21/-3/2001;

*** Plano de Carreiras, Cargos e Vencimento da Administração Geral – Lei Municipal Nº. 1.380, de 23.08.1993

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.


João José de Carvalho
Prefeito Municipal


Jenuína de Alcântara Carvalho
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

ANEXO VI

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL (LEI MUNICIPAL Nº 1.380, de 23/08/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES); DA LEI MUNICIPAL Nº 1.606, DE 21/03/2001 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.574, DE 19/04/2000, TRANSFORMADOS PARA OS CARGOS CONSTANTES NO ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011, DE 18 DE MAIO DE 2011

Nº. VAGAS TRANSFORMADAS	CARGO ATUAL TRANSFORMADO	NOVO CARGO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NÚMERO DE VAGAS CRIADAS COM AS VAGAS TRANSFORMADAS	FORMA DE RECRUTAMENTO
02	Auxiliar de S. Administrativos	Auxiliar Administrativo de Educação Básica	03	Concurso Público
12	Auxiliar de Serviços Públicos	Auxiliar Serviços de Educação Básica – ASEB	14	Concurso Público
39	Professor PI e PII	Professor de Educação Básica – PEB	42	Concurso Público
01	Supervisora Pedagógica	Especialista de Educação Básica – EEB	01	
01	Técnico de Planejamento Escolar	Técnico de Planejamento de Escola Básica - TPEB	01	
55		TOTAL	61	

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.


João José de Carvalho
Prefeito Municipal


Jenuína de Alcântara Carvalho
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

**ANEXO VII DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011, QUE
CORRESPONDE AO ANEXO II, DA LEI Nº 1.380, DE 23.08.1993.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011

QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS – PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO ATUAL			
DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS
Auxiliar de Serviços Públicos I	15	Auxiliar de Serviços Públicos	88	40 horas	Ensino Fundamental Completo ou em curso
Auxiliar de Serviços Públicos II	0				
Auxiliar de Serviços Públicos III	73				
Auxiliar de Serviços Administrativos I	5	Auxiliar de Serviços Administrativos	28	40 horas	Ensino Fundamental Completo e Noções de Informática
Auxiliar de Serviços Administrativos II	0				
Auxiliar de Serviços Administrativos III	13				
Agente de Serviços Administrativos I	5	Agente de Serviços Administrativos	10	40 horas	Ensino Médio Completo e Noções de Informática
Agente de Serviços Administrativos II	0				
Agente de Serviços Administrativos III	2				
Agente de Serviços Administrativos IV	0				
Motorista I	5	Motorista	22	40 horas	Ensino Fundamental Completo ou em curso e CNH – Categoria D
Motorista II	8				
Motorista III	0				
Operador de Máquina Pesada I	1	Operador de Máquina Pesada	6	40 horas	Ensino Fundamental Completo ou em curso
Operador de Máquina Pesada II	2				
Operador de Máquina Pesada III	0				
Oficial de Serviços Públicos I	5	Oficial de Serviços Públicos	23	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto
Oficial de Serviços Públicos II	18				
Oficial de Serviços Públicos III	0				
Mecânico I	1	Mecânico	2	40 horas	Ensino Fundamental
Mecânico II	1				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
 CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Mecânico III	0				Incompleto
Agente Fiscal I	2	Agente Fiscal	2	40 horas	Ensino Médio Completo
Agente Fiscal II	0				
Agente Fiscal III	0				
Agente Fiscal de Vig. Sanitária	01	Agente Fiscal de Vig. Sanitária	1	40 horas	Curso Superior
Assistente Administrativo I	3	Assistente Administrativo	3	40 horas	Ensino Médio Completo
Assistente Administrativo II	0				
Assistente Administrativo III	0				
Técnico de Nível Médio I	4	-	-	-	-
Técnico de Nível Médio II	0				
Técnico de Nível Médio III	0				
Técnico de Nível Superior I	5	-	-	-	-
Técnico de Nível Superior II	2				
Técnico de Nível Superior III	0				
Médico I	0	Médico	3	20 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
Médico II	2				
Médico III	0				
Dentista I	0	Dentista	2	20 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
Dentista II	2				
Dentista III	0				
Advogado/Procurador I	0	Advogado/Procurador	1	40 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
Advogado/Procurador II	1				
Advogado/Procurador III	0				
Bibliotecário I	0	Bibliotecário	1	40 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
Bibliotecário II	1				
Bibliotecário III	0				
Agente de Saúde I	6	Agente de Saúde	10	40 horas	Ensino Fundamental Completo ou em curso
Agente de Saúde II	15				
Agente de Saúde III	0				
Enfermeiro I	1	Enfermeiro	2	20 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
Enfermeiro II	1				
Enfermeiro III	0				
Bioquímico I	1	Bioquímico	1	20 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
Bioquímico II	0				
Bioquímico III	0				
Tratorista I	2	Tratorista	6	40 horas	Ensino Fundamental Completo ou em curso
Tratorista II	1				
Tratorista III	0				
-	-	Auxiliar de Enfermagem	20	40 horas	Ensino fundamental Completo ou em curso e registro no COREN
-	-	Técnico em Radiologia	02	20 horas	Curso Técnico Específico e registro no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

					Conselho da Classe.
-	-	Fonoaudiólogo	02	30 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
-	-	Fisioterapeuta	02	30 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
-	-	Enfermeiro – PSF	02	40 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
-	-	Psicólogo	02	30 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
-	-	Médico Clínico Geral – PSF	02	40 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
-	-	Coordenador de Esportes	02	30 horas	Curso Superior Específico (Educação Física) e habilitado
-	-	Nutricionista	02	30 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
-	-	Farmacêutico/Bioquímico	02	30 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
-	-	Dentista – PSF	02	40 horas	Curso Superior Específico e habilitado.
-	-	Assistente Social	02	30 horas	Curso Superior Específico e habilitado.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia, 13 de junho de 2011.


Dr. João José de Carvalho
Prefeito Municipal


Welma Rodrigues Coelho
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS


ANEXO VIII

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
	VAGAS	CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO
1	42	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB1	Concurso Público
2	01	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB	Concurso Público
3	01	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – TPEB	Concurso Público
4	03	MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MEB	Concurso Público
5	03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - AAEB	Concurso Público
6	14	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB	Concurso Público
	64	TOTAL	

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2011.


João José de Carvalho
Prefeito Municipal


Jenuína de Alcântara Carvalho
Secretária Municipal de Educação